

**REVOGADA pela PORTARIA SEPRT n.º 1.360, de 09 de dezembro de 2019
(DOU de 10/12/19 - Seção 1)**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA N.º 860, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018 (*)

(DOU de 17/10/2018 - Seção 1)
(Rep - DOU de 18/10/2018 - Seção 1)

*Altera a Norma Regulamentadora n.º 20 (NR 20) —
Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e
Combustíveis*

~~O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso VI do art. 55, da Lei n.º 13.502, de 01 de novembro de 2017 e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:~~

~~Art. 1º Incluir o subitem a.2 na alínea “a” da Classe I da Tabela 1, constante do item 20.4.1 da Norma Regulamentadora n.º 20 (NR 20) — Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214/1978, com redação dada pela Portaria SIT n.º 308, de 29 de fevereiro de 2012, com a seguinte redação:~~

~~a.2 — atividades de distribuição canalizada de gases inflamáveis em instalações com Pressão Máxima de Trabalho Admissível — PMTA limitada a 18,0 kgf/cm².~~

~~Art. 2º Incluir o subitem a.3 na alínea “a” da Classe II da Tabela 1, constante do item 20.4.1 da Norma Regulamentadora n.º 20 (NR 20) — Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214/1978, com redação dada pela Portaria SIT n.º 308, de 29 de fevereiro de 2012, com a seguinte redação:~~

~~a.3 — atividades de distribuição canalizada de gases inflamáveis em instalações com Pressão Máxima de Trabalho Admissível — PMTA acima de 18,0 kgf/cm².~~

~~Art. 3º Alterar a redação dos itens 20.11.3, 20.11.14, 20.11.15, 20.11.17 da Norma Regulamentadora n.º 20 (NR 20) — Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214/1978, com redação dada pela Portaria SIT n.º 308, de 29 de fevereiro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~20.11.3 Os trabalhadores que laboram em instalações classes I, II ou III e adentram na área ou local de extração, produção, armazenamento, transferência, manuseio e manipulação de inflamáveis e líquidos combustíveis, mas não mantêm contato direto com o processo ou processamento, devem realizar o Curso de Integração sobre Inflamáveis e Combustíveis.~~

~~20.11.14 Os instrutores da capacitação dos cursos de Integração sobre Inflamáveis e Combustíveis, Básico, Intermediário, Avançados I e II e Específico, devem ter proficiência no assunto.~~

~~20.11.15 Os cursos de Integração sobre Inflamáveis e Combustíveis, Básico e Intermediário, devem ter um responsável por sua organização técnica, devendo ser um dos instrutores.~~

**REVOGADA pela PORTARIA SEPRT n.º 1.360, de 09 de dezembro de 2019
(DOU de 10/12/19 - Seção 1)**

~~20.11.17 Para os cursos de Integração sobre Inflamáveis e Combustíveis, Básico, Intermediário, Avançados I e II e Específico, a emissão do certificado se dará para os trabalhadores que, após avaliação, tenham obtido aproveitamento satisfatório.~~

~~**Art. 4º** Alterar o quadro da alínea “a”, do item 1, e a alínea “a”, do item 2 do Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 20 (NR-20) — Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214/1978, com redação dada pela Portaria SIT n.º 308, de 29 de fevereiro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~1) Critérios para Capacitação~~

- ~~a) Capacitação para os trabalhadores que adentram na área e NÃO mantêm contato direto com o processo ou processamento.~~

Instalação Classe I	Instalação Classe II	Instalação Classe III
Curso de Integração sobre Inflamáveis e Combustíveis (4 horas)	Curso de Integração sobre Inflamáveis e Combustíveis (4 horas)	Curso de Integração sobre Inflamáveis e Combustíveis (4 horas)

~~2) Conteúdo programático~~

- ~~a) Curso de Integração sobre Inflamáveis e Combustíveis.~~

~~**Art. 5º** Alterar no Glossário da Norma Regulamentadora n.º 20 (NR-20) — Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214/1978, com redação dada pela Portaria SIT n.º 308, de 29 de fevereiro de 2012, a definição de Processo Contínuo de Produção, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Processo contínuo de produção — Sistema de produção que opera ininterruptamente durante as 24 horas do dia, por meio do trabalho em turnos de revezamento, isto é, a unidade de produção tem continuidade operacional durante todo o ano. Paradas na unidade de produção para manutenção ou emergência não caracterizam paralisação da continuidade operacional.~~

~~**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

CAIO VIEIRA DE MELLO

~~(*) Republicada por ter saído com incorreção no original, publicado no Diário Oficial da União n.º 200, de 17 de outubro de 2018, Seção 1, página 129.~~